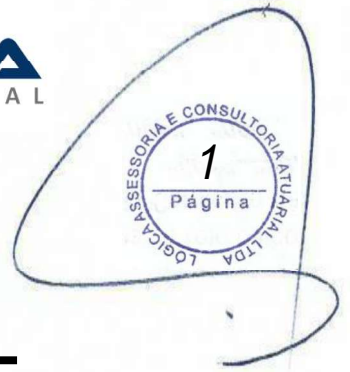




**LÓGICA  
CONSULTORIA**  
ATUARIAL



## IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**REFERÊNCIA:**  
*ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB  
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 05/02/2026 às 23:59h  
DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 05/02/2026 às 23:59h  
PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:  
24 Horas contadas a partir da solicitação  
LOCAL DE RECEBIMENTO: [licitacao@sape.pb.gov.br](mailto:licitacao@sape.pb.gov.br)  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item  
PUBLICAÇÃO: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)  
Portal da Transparência do Município  
Diário Oficial dos Municípios - FAMUP*

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos atuariais, com vistas a atender às obrigações legais e normativas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

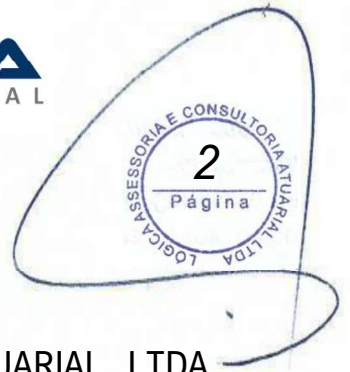
À

Ilustríssima Senhora Agente de Contratação Suplente  
Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município  
de Sapé – PREV Sapé/PB  
Dispensa de Licitação nº DV00001/2026

Assunto: Impugnação ao Termo de Referência – exigência de reunião presencial para apresentação de cálculos

---

**LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
SIA TRECHO 03, ED. CENTRO EMPRESARIAL SIA, 2º ANDAR, SALA 202-B  
TEL: 61 3032-4441, 61 98188-1535, CNPJ: 05.965.853/0001-81  
**E-MAIL: [LOGICAATUARIAL@LOGICAATUARIAL.COM.BR](mailto:LOGICAATUARIAL@LOGICAATUARIAL.COM.BR)**  
**[WWW.LOGICAATUARIAL.COM.BR](http://WWW.LOGICAATUARIAL.COM.BR)**  
**BRASÍLIA (DF), CEP: 71.200-030**



A empresa LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ: 05.965.853/0001-81, Inscrição Estadual: 07.462.707/001-21, Endereço: SIA Trecho 03, Ed. CENTRO EMPRESARIAL SIA, Lotes 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, 2º andar, sala 202-B, Brasília (DF), por meio de seu representante legal infra infra-assinado, **vem**, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, **apresentar**,

## IMPUGNAÇÃO

### I. DO CABIMENTO E DO INTERESSE

1. A presente impugnação dirige-se a cláusula do Termo de Referência que exige apresentação presencial dos cálculos atuariais, por configurar requisito que restringe indevidamente a competitividade e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, em especial em contratação que admite envio de propostas por e-mail e visa ampliar o universo de interessados

### II. DO PONTO IMPUGNADO

2. O Termo de Referência prevê que “os cálculos atuariais deverão ser apresentados em reunião posteriormente agendada no PREV”.
3. Além disso, estabelece que “será exigido das licitantes um acompanhamento específico e presencial previamente solicitado para apresentação dos cálculos”.

### III. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DO AUMENTO INDEVIDO DO CUSTO DE CONTRATAÇÃO.

4. A exigência de apresentação presencial impõe ônus logístico e financeiro (deslocamento, diárias, tempo improdutivo, risco de remarcações) que tende a ser incorporado ao preço ofertado, afastando potenciais



interessados sediados fora do Estado e reduzindo o número de propostas efetivamente competitivas.

5. Em contratações por dispensa precedidas de chamamento para propostas adicionais, a lógica do procedimento é justamente ampliar a concorrência prática para obtenção de melhor preço.

A imposição de etapa presencial, sem justificativa técnica robusta e sem alternativa de execução remota, caminha na direção oposta: restringe o universo de competidores e torna mais provável a contratação por preço superior ao que seria obtido em ambiente verdadeiramente aberto e isonômico.

6. Trata-se de serviço eminentemente intelectual e documental.

A apresentação de resultados e memórias de cálculo pode ser realizada por videoconferência, com compartilhamento de tela, gravação (se autorizado), ata e envio posterior de materiais, preservando integralmente o interesse público e a rastreabilidade do processo.

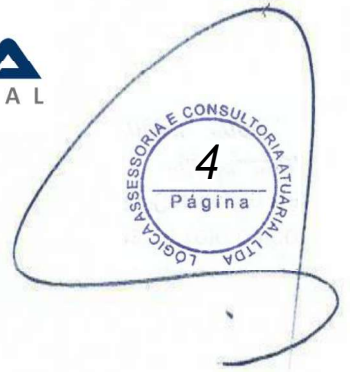
#### **IV. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO POR PROPORCIONALIDADE, ISONOMIA E BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

7. A exigência de presencialidade deve observar necessidade, adequação e proporcionalidade. Para o fim pretendido (apresentação e esclarecimentos sobre cálculos), existe meio menos restritivo e igualmente eficaz: reunião on-line.

8. A redação atual também carece de parâmetros objetivos.

Ao condicionar o presencial a “prévia solicitação”, sem delimitar hipóteses, prazos, antecedência mínima e responsabilidades de custeio, introduz-se insegurança e discricionariedade prática, com impacto direto na formação de preços e no planejamento dos licitantes.

9. Assim, a cláusula deve ser ajustada para assegurar igualdade de condições entre interessados e maximizar a competitividade, favorecendo a obtenção de preço mais baixo e solução mais vantajosa.



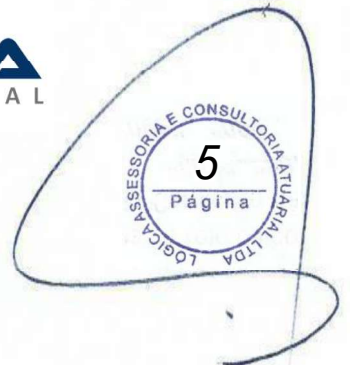
## **V. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. A impugnação e a consequente retificação do Termo de Referência para substituir a exigência de reunião presencial por reunião remota (videoconferência), como regra geral, mantendo-se a possibilidade de presencial apenas em caráter excepcional, mediante justificativa técnica formal e previamente motivada.
2. Alternativamente, caso o órgão entenda indispensável a presença física em situação excepcional, que o instrumento:
  - 2.1. preveja expressamente a possibilidade de apresentação integral por meio on-line;
  - 2.2. delimite objetivamente as hipóteses de excepcionalidade para presencial;
  - 2.3. estabeleça antecedência mínima de convocação e forma de realização;
  - 2.4. esclareça a responsabilidade pelos custos de deslocamento, de modo a evitar repasse indireto e imprevisível ao preço.
3. A reabertura ou prorrogação do prazo para envio de propostas, caso a alteração impacte a formulação de preços e a decisão de participação, resguardando a ampla competitividade.



**LÓGICA  
CONSULTORIA**  
ATUARIAL



Nesses termos,  
Pede deferimento.

Brasília (DF), 03 de janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente  
**CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Data: 03/02/2026 16:08:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Cláudio Roberto de Oliveira  
DIRETOR COMERCIAL  
LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA  
[logicaatuarial@logicaatuarial.com.br](mailto:logicaatuarial@logicaatuarial.com.br)  
61 3972-4098 ou 61 98188-1535

CNPJ: 05.965.853/0001-81

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

SIA Trecho 03, Ed. CENTRO EMPRESARIAL SIA

Sala 202-B - BRASÍLIA (DF), CEP: 71.200-030

Telefones: 61 3972-4098, 61 98188-1535

E-mail: [logicaatuarial@logicaatuarial.com.br](mailto:logicaatuarial@logicaatuarial.com.br)

---

**LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
SIA TRECHO 03, ED. CENTRO EMPRESARIAL SIA, 2º ANDAR, SALA 202-B  
TEL: 61 3032-4441, 61 98188-1535, CNPJ: 05.965.853/0001-81  
**E-MAIL: LOGICAATUARIAL@LOGICAATUARIAL.COM.BR**  
**WWW.LOGICAATUARIAL.COM.BR**  
**BRASÍLIA (DF), CEP: 71.200-030**